

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA-  
COEDE/PR  
REUNIÃO PLENÁRIA DESCENTRALIZADA NO MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
DATA: 13/03/2026**

**PAUTAS GERAIS**

**6.1 Aprovação do relatório circunstanciado e da conta do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência com os repasses aos Fundos Municipais constantes nas Deliberações do Exercício de 2025, para prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.**

A Instrução Normativa nº 201/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitida em 20 de fevereiro de 2026, estabelece diretrizes para o encaminhamento e a análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2025.

Ante as regras estabelecidas e a obrigatoriedade de prestação de contas anual, o Núcleo Fazendário Setorial/SEDEF, por meio do memorando 13/2026, solicitou Relatório circunstanciado de gestão referente à prestação de contas do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FEDPcD, exercício de 2025, a fim de comprovar a devida transferência de valores aos Municípios contemplados com os Recursos do Fundo Estadual.

Referido Relatório deve ser apreciado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR e, posteriormente,

encaminhado, juntamente com o parecer do conselho, ao Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF até o dia 27 de março de 2026.

Assim sendo, segue o Relatório para análise e posterior aprovação do Conselho Estadual:

## **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO 2025**

### **FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – FEDPcD**

#### **1. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2025**

Considerando a Instrução Normativa nº 201/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitida em 20 de fevereiro de 2026, que estabelece diretrizes para o encaminhamento e a análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2025, o Núcleo Fazendário Setorial/SEDEF, por meio do memorando 13/2026, solicitou relatório circunstanciado de gestão referente à prestação de contas do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FEDPcD, exercício de 2025.

Referido Relatório deve ser apreciado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR e, posteriormente, encaminhado, juntamente com o parecer do conselho, ao Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF até o dia 27 de março de 2026.

Após essa etapa, caberá ao NFS/SEDEF encaminhar a documentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR)

## 2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF foi criada a partir da promulgação da Lei Estadual nº 21.352/2023, uma vez que até o ano de 2022 a gestão estadual da política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência estava sob competência da antiga Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, instituída pela Lei nº 19.848, 03 de maio de 2019.

Atualmente a SEDEF possui entre as suas competências:

I - a formulação, coordenação, planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência., com objetivo de assegurar a promoção da qualidade de vida, a assistência à saúde, ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação, prevenção de deficiências, capacitação de recursos humanos, articulação com entidades governamentais em nível federal, estadual e municipal, visando a garantia dos programas de prevenção, de atendimento especializado e de inclusão social das pessoas com deficiência, em consonância com as diretrizes da Lei Estadual nº 18.419/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Os recursos financeiros destinados à política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência são gerenciados no Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEDPcD, instituído pela Lei Estadual nº 21.637 de 16/09/2023, com a finalidade de destinar recursos para o atendimento e apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos de

enfrentamento à pobreza em âmbito regional ou local aos municípios, a título de participação, sendo gerido sob a orientação e controle administrativo do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, com o apoio técnico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, órgão responsável pela coordenação estadual da política de defesa de direitos da pessoa com deficiência. As ações desenvolvidas no âmbito da política estadual de direitos da pessoa com deficiência são monitoradas e avaliadas pelo COEDE/PR.

Neste sentido, reafirmando a responsabilidade do Estado na assessoria técnica e apoio às instâncias de mobilização, pactuação e deliberação, ressaltamos a continuidade do apoio técnico ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR.

Em 2025 o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR realizou 11 reuniões ordinárias, realizadas conforme calendário do ano de 2025 estabelecido por meio da Deliberação nº 01/2025 – COEDE/PR, e 01 reunião extraordinária, com objetivo de assegurar o pleno funcionamento do Conselho, mantendo o trabalho de quatro comissões permanentes que subsidiam os trabalhos da plenária, sendo elas: Comissão de Garantia de Direitos; Comissão de Políticas Básicas; Comissão de Mobilização e Articulação e Comissão de Gerenciamento e Monitoramento do Fundo todas transmitidas na plataforma do YouTube.

### **3. FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

O Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência foi instituído através da Lei Estadual nº 21.637 de 16/09/2023, regulamentado através do Decreto nº 4254 de 30/11/2023, gerenciado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF, estando vinculado ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/PR, a quem cabe as deliberações sobre as aplicações e os valores dos recursos para planos, programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

A Lei que instituiu o Fundo Estadual tem como finalidade concentrar recursos destinados ao financiamento de planos, programas ou projetos que objetivem a informação, orientação, proteção, defesa de direitos e/ou reparação de danos causados à pessoa com deficiência.

A Resolução SEDEF 512, DE 02 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 11.807 de 13 de dezembro de 2024 estabelece procedimentos para formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências obrigatórias de recursos dos fundos estaduais geridos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família aos Fundos Municipais.

Os recursos do FEDPcD poderão ser repassados para os Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência para atender ações voltadas à população com deficiência, seguindo as prioridades estabelecidas nos Planos municipais dos direitos da pessoa com deficiência, sendo exigido, para tanto, que os Municípios tenham seus Conselhos instituídos e ativos, Fundos com CNPJ, Planos Municipais elaborados, aprovados e publicados, entre outras condições.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COEDE/Pr) é responsável por deliberar sobre a aplicação do recurso, tendo como base as políticas de garantia de direitos à pessoa com deficiência.

Garantindo a transparência e o controle social, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF manteve a regularidade das reuniões do COEDE, tendo realizado 11 reuniões ordinárias em 2025.

#### **4. DO REPASSE DE RECURSOS FUNDO A FUNDO**

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em reuniões realizadas em 07 de outubro, 12 de novembro e 02 de dezembro de 2025, aprovou as Deliberações 005, 06 e 07/2025, respectivamente, destinando incentivo financeiro estadual no valor total de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FEDPcD/PR, para repasse aos Municípios na modalidade Fundo a Fundo para fortalecimento das políticas públicas de garantia e da defesa dos direitos da pessoa com deficiência do Estado do Paraná e construção/ampliação de espaço destinado ao atendimento da pessoa com deficiência.

Os recursos foram disponibilizados aos municípios para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à violência contra a pessoa com deficiência; promoção e garantia de acesso à saúde, à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; iniciativas voltadas à inclusão social da pessoa com deficiência; tecnologia assistiva para o atendimento a pessoa com deficiência; capacitação para sensibilização, mobilização e qualificação aos profissionais, famílias, rede de atendimento e de proteção a pessoa com deficiência; fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e aprimoramento do controle social e através da Deliberação 07/2025 para construção/ampliação de espaço destinado ao atendimento da pessoa com deficiência.

Foram beneficiados com o incentivo os municípios que possuíam o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de composição paritária entre governo e sociedade civil em regular funcionamento; Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com orientação e controle dos respectivos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência vigente e compatível com o objeto de cada Deliberação.

Referidos recursos foram distribuídos aos Municípios habilitados, que possuíam o ARCPF válido e cumpriram os requisitos das Deliberações 05, 06 e 07/2025, realizaram o aceite no Termo de Adesão e preencheram o Plano de ação de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

## **5. DELIBERAÇÃO 05/2025-COEDE/PR – protocolo 24.478.147-0**

Em outubro de 2025, através da Deliberação 05/2025-COEDE/PR – Resolução 436/2025-SEDEF, foram distribuídos R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para 140 municípios que possuíam seus ARCPFs válidos e cumpriram as regras contidas na referida Deliberação, sendo eles:

1	Almirante Tamandaré	R\$ 53.604,65
2	Arapongas	R\$ 29.574,79
3	Araucária	R\$ 53.604,65
4	Campo Largo	R\$ 29.574,79
5	Colombo	R\$ 53.604,65
6	Curitiba	R\$ 29.574,79

7	Fazenda Rio Grande	R\$ 29.574,79
8	Guarapuava	R\$ 29.574,79
9	Maringá	R\$ 29.574,79
10	Pinhais	R\$ 29.574,79
11	Umuarama	R\$ 53.604,65
12	Andirá	R\$ 27.384,06
13	Assis Chateaubriand	R\$ 49.633,93
14	Astorga	R\$ 49.633,93
15	Bandeirantes	R\$ 27.384,06
16	Campo Mourão	R\$ 49.633,93
17	Castro	R\$ 27.384,06
18	Cianorte	R\$ 27.384,06
19	Colorado	R\$ 27.384,06
20	Cornélio Procópio	R\$ 49.633,93
21	Dois Vizinhos	R\$ 49.633,93
22	Goioerê	R\$ 27.384,06
23	Guaratuba	R\$ 27.384,06
24	Ibaiti	R\$ 27.384,06
25	Ibiporã	R\$ 49.633,93
26	Imbituva	R\$ 49.633,93
27	Irati	R\$ 27.384,06
28	Itaperuçu	R\$ 27.384,06
29	Ivaiporã	R\$ 27.384,06
30	Jacarezinho	R\$ 27.384,06
31	Lapa	R\$ 27.384,06
32	Laranjeiras do Sul	R\$ 49.633,93
33	Mandaguaçu	R\$ 49.633,93
34	Marialva	R\$ 49.633,93
35	Medianeira	R\$ 49.633,93
36	Nova Esperança	R\$ 27.384,06

37	Paiçandu	R\$ 27.384,06
38	Palmas	R\$ 27.384,06
39	Palotina	R\$ 27.384,06
40	Paranavaí	R\$ 49.633,93
41	Quatro Barras	R\$ 27.384,06
42	Siqueira Campos	R\$ 27.384,06
43	União da Vitória	R\$ 27.384,06
44	Agudos do Sul	R\$ 45.957,35
45	Ampére	R\$ 25.355,61
46	Bela Vista do Paraíso	R\$ 45.957,35
47	Bituruna	R\$ 45.957,35
48	Capanema	R\$ 45.957,35
49	Capitão Leônidas Marques	R\$ 25.355,61
50	Clevelândia	R\$ 25.355,61
51	Curiúva	R\$ 45.957,35
52	Faxinal	R\$ 45.957,35
53	General Carneiro	R\$ 45.957,35
54	Jataizinho	R\$ 45.957,35
55	Joaquim Távora	R\$ 45.957,35
56	Mangueirinha	R\$ 25.355,61
57	Moreira Sales	R\$ 45.957,35
58	Morretes	R\$ 25.355,61
59	Nova Aurora	R\$ 45.957,35
60	Nova Laranjeiras	R\$ 25.355,61
61	Nova Londrina	R\$ 25.355,61
62	Palmital	R\$ 45.957,35
63	Paraíso do Norte	R\$ 45.957,35
64	Pérola	R\$ 25.355,61
65	Piên	R\$ 45.957,35
66	Primeiro de Maio	R\$ 45.957,35

67	Quitandinha	R\$ 45.957,35
68	Realeza	R\$ 25.355,61
69	Rebouças	R\$ 45.957,35
70	Ribeirão Claro	R\$ 45.957,35
71	Ribeirão do Pinhal	R\$ 45.957,35
72	Rio Azul	R\$ 45.957,35
73	Santa Mariana	R\$ 25.355,61
74	Santo Ant. do Sudoeste	R\$ 45.957,35
75	São Jerônimo da Serra	R\$ 45.957,35
76	São João do Ivai	R\$ 45.957,35
77	Terra Boa	R\$ 45.957,35
78	Terra Rica	R\$ 25.355,61
79	Terra Roxa	R\$ 45.957,35
80	Tijucas do Sul	R\$ 45.957,35
81	Uraí	R\$ 25.355,61
82	Wenceslau Braz	R\$ 25.355,61
83	Barracão	R\$ 23.477,42
84	Califórnia	R\$ 23.477,42
85	Congonhinhas	R\$ 42.553,10
86	Coronel Domingos Soares	R\$ 42.553,10
87	Douradina	R\$ 23.477,42
88	Enéas Marques	R\$ 42.553,10
89	Fernandes Pinheiro	R\$ 23.477,42
90	Figueira	R\$ 42.553,10
91	Grandes Rios	R\$ 23.477,42
92	Guairaçá	R\$ 42.553,10
93	Jaboti	R\$ 23.477,42
94	Japurá	R\$ 23.477,42
95	Juranda	R\$ 42.553,10
96	Nova Fátima	R\$ 23.477,42

97	Paulo Frontin	R\$ 23.477,42
98	Pérola d'Oeste	R\$ 23.477,42
99	Quatiguá	R\$ 23.477,42
100	Quinta do Sol	R\$ 42.553,10
101	Rondon	R\$ 42.553,10
102	Sabáudia	R\$ 23.477,42
103	Salto do Itararé	R\$ 23.477,42
104	Santana do Itararé	R\$ 42.553,10
105	São José da Boa Vista	R\$ 23.477,42
106	São Sebastião da Amoreira	R\$ 42.553,10
107	Sapopema	R\$ 42.553,10
108	Serranópolis do Iguaçu	R\$ 42.553,10
109	Sertaneja	R\$ 42.553,10
110	Tomazina	R\$ 23.477,42
111	Atalaia	R\$ 39.401,02
112	Bom Jesus do Sul	R\$ 39.401,02
113	Cafezal do Sul	R\$ 39.401,02
114	Corumbataí do Sul	R\$ 21.738,35
115	Esperança Nova	R\$ 21.738,35
116	Indianópolis	R\$ 21.738,35
117	Itaguajé	R\$ 21.738,35
118	Japira	R\$ 21.738,35
119	Jundiaí do Sul	R\$ 39.401,02
120	Kaloré	R\$ 21.738,35
121	Leópolis	R\$ 21.738,35
122	Lobato	R\$ 39.401,02
123	Manfrinópolis	R\$ 39.401,02
124	Marumbi	R\$ 39.401,02
125	Munhoz de Mello	R\$ 39.401,02
126	Nova América da Colina	R\$ 39.401,02

127	Nova Santa Bárbara	R\$ 39.401,02
128	Novo Itacolomi	R\$ 39.401,02
129	Ourizona	R\$ 39.401,02
130	Pinhal de São Bento	R\$ 39.401,02
131	Pitangueiras	R\$ 39.401,02
132	Planaltina do Paraná	R\$ 39.401,02
133	Porto Barreiro	R\$ 39.401,02
134	Porto Rico	R\$ 39.401,02
135	Ramilândia	R\$ 39.401,02
136	Rancho Alegre	R\$ 21.738,35
137	Salgado Filho	R\$ 21.738,35
138	Santa Cecília do Pavão	R\$ 39.401,02
139	São Manoel do Paraná	R\$ 21.738,35
140	São Pedro do Paraná	R\$ 39.401,02

**VALOR TOTAL DE REPASSE..... R\$ 5.000.000,00**

Abaixo as informações de ordens bancárias com status de envio processados e pagos, juntados no protocolo sob nº 24.478.147-0, confirmando o repasse aos Municípios:

Número	UG Emitente	Data Emissão	Favorecido	Nome do Favorecido	Status	Valor
2025OB000140	616800	13/10/2025	60452219000153	FMDPCD PINHAL DE SAO BENTO	Processado e Pago	39401,2
2025OB000139	616800	13/10/2025	57461958000105	FMDPCD SANTA MARIANA	Processado e Pago	25355,61
2025OB000138	616800	13/10/2025	54672730000168	FMDPCD TOMAZINA	Processado e Pago	23477,42
2025OB000137	616800	13/10/2025	53827237000107	FMDPCD FERNANDES PINHEIRO	Processado e Pago	23477,42



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

2025OB00013 6	616800	13/10/2025	3632400900010 3	FMDPCD ARAPONGAS	Processado e Pago	29574,79
2025OB00013 5	616800	13/10/2025	6044824900019 6	FMDPCD COLOMBO	Processado e Pago	53604,65
2025OB00013 4	616800	13/10/2025	5790447700011 9	FMDPCD ALMIRANTE TAMANDARE	Processado e Pago	53604,65
2025OB00013 3	616800	13/10/2025	5227399000013 5	FMDPCD AGUDOS DO SUL	Processado e Pago	45957,35
2025OB00013 2	616800	13/10/2025	5111456600018 5	FMDPCD GUARAPUAVA	Processado e Pago	29574,79
2025OB00013 1	616800	13/10/2025	4262279700010 9	FMDPCD AMPERE	Processado e Pago	25355,61
2025OB00012 9	616800	13/10/2025	6178454900010 9	FMDPCD PORTO RICO	Processado e Pago	39401,20
2025OB00012 8	616800	13/10/2025	6155999100013 1	FMDPCD PITANGUEIRAS	Processado e Pago	39401,20
2025OB00012 7	616800	13/10/2025	6151787900013 8	FMDPCD CAPANEMA	Processado e Pago	45957,35
2025OB00012 6	616800	13/10/2025	6149710500019 2	FMDPCD ASTORGA	Processado e Pago	49633,93
2025OB00012 5	616800	13/10/2025	6148838200013 9	FMDPCD RIBEIRAO CLARO	Processado e Pago	45957,35
2025OB00012 4	616800	13/10/2025	6131801400014 2	FMDPCD IBIPORA	Processado e Pago	49633,93
2025OB00012 3	616800	13/10/2025	6120111500013 9	FMDPCD FIGUEIRA	Processado e Pago	42553,10
2025OB00012 2	616800	13/10/2025	6104694100015 0	FMDPCD IMBITUVA	Processado e Pago	49633,93
2025OB00012 1	616800	13/10/2025	6098332100018 5	FMDPCD GENERAL CARNEIRO	Processado e Pago	45957,35
2025OB00012 0	616800	13/10/2025	6094962200019 2	FMDPCD DOIS VIZINHOS	Processado e Pago	49633,93
2025OB00011 9	616800	13/10/2025	6081928500011 9	FMDPCD FAXINAL	Processado e Pago	45957,35
2025OB00011 8	616800	13/10/2025	6069385800010 0	FMDPCD SANTA CECILIA DO PAVAO	Processado e Pago	39401,20
2025OB00011 7	616800	13/10/2025	6067452400019 0	FMDPCD SAO PEDRO DO PARANA	Processado e Pago	39401,20
2025OB00011 6	616800	13/10/2025	5990643200010 9	FMDPCD CONGONHINHAS	Processado e Pago	42553,10
2025OB00011 5	616800	13/10/2025	5986465700014 0	FMDPCD PARAISO DO NORTE	Processado e Pago	45957,35
2025OB00011 4	616800	13/10/2025	5976918800018 0	FMDPCD RAMILANDIA	Processado e Pago	39401,2



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

2025OB000113	616800	13/10/2025	59602266000157	FMDPCD SANTANA DO ITARARE	Processado e Pago	42553,10
2025OB000112	616800	13/10/2025	59476361000151	FMDPCD PALMITAL	Processado e Pago	45957,35
2025OB000111	616800	13/10/2025	59349486000110	FMDPCD QUINTA DO SOL	Processado e Pago	42553,10
2025OB000110	616800	13/10/2025	58583300000120	FMDPCD SERRANOPOLIS DO IGUACU	Processado e Pago	42553,10
2025OB000109	616800	13/10/2025	58522544000101	FMDPCD ENEAS MARQUES	Processado e Pago	42553,10
2025OB000108	616800	13/10/2025	58425469000152	FMDPCD NOVA SANTA BARBARA	Processado e Pago	39401,2
2025OB000107	616800	13/10/2025	58377027000188	FMDPCD PIEN	Processado e Pago	45957,35
2025OB000106	616800	13/10/2025	58311299000185	FMDPCD CORONEL DOMINGOS SOARES	Processado e Pago	42553,10
2025OB000105	616800	13/10/2025	58212930000199	FMDPCD GUAIRACA	Processado e Pago	42553,10
2025OB000104	616800	13/10/2025	58191658000108	FMDPCD MARUMBI	Processado e Pago	39401,2
2025OB000103	616800	13/10/2025	58136713000167	FMDPCD CAFEZAL DO SUL	Processado e Pago	39401,2
2025OB000102	616800	13/10/2025	58097769000150	FMDPCD PRIMEIRO DE MAIO	Processado e Pago	45957,35
2025OB000101	616800	13/10/2025	58058482000110	FMDPCD OURIZONA	Processado e Pago	39401,2
2025OB000100	616800	13/10/2025	58056418000109	FMDPCD BELA VISTA DO PARAISO	Processado e Pago	45957,35
2025OB000099	616800	13/10/2025	58050178000127	FMDPCD PLANALTINA DO PARANA	Processado e Pago	39401,2
2025OB000098	616800	13/10/2025	58016154000151	FMDPCD TIJUCAS DO SUL	Processado e Pago	45957,35
2025OB000097	616800	13/10/2025	58008315000165	FMDPCD MANFRINOPOLIS	Processado e Pago	39401,2
2025OB000096	616800	13/10/2025	58004063000104	FMDPCD CURIUVA	Processado e Pago	45957,35
2025OB000095	616800	13/10/2025	57990976000176	FMDPCD MEDIANEIRA	Processado e Pago	49633,93
2025OB000094	616800	13/10/2025	57976076000174	FMDPCD NOVO ITACOLOMI	Processado e Pago	39401,2
2025OB000093	616800	13/10/2025	57971882000150	FMDPCD MOREIRA SALES	Processado e Pago	45957,35
2025OB000092	616800	13/10/2025	57964285000106	FMDPCD RONDON	Processado e Pago	42553,10



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

2025OB00009 1	616800	13/10/2025	5795818000013 6	FMDPCD JURANDA	Processado e Pago	42553,10
2025OB00009 0	616800	13/10/2025	5793993100017 7	FMDPCD ITAGUAJE	Processado e Pago	21738,35
2025OB00008 9	616800	13/10/2025	5791809300015 5	FMDPCD MUNHOZ DE MELLO	Processado e Pago	39401,2
2025OB00008 8	616800	13/10/2025	5790639200017 0	FMDPCD TERRA BOA	Processado e Pago	45957,35
2025OB00008 7	616800	13/10/2025	5790451200010 8	FMDPCD NOVA LONDRINA	Processado e Pago	25355,61
2025OB00008 6	616800	13/10/2025	5789615900015 3	FMDPCD TERRA RICA	Processado e Pago	25355,61
2025OB00008 5	616800	13/10/2025	5789192300010 6	FMDPCD GRANDES RIOS	Processado e Pago	23477,42
2025OB00008 4	616800	13/10/2025	5788895500014 4	FMDPCD UNIAO DA VITORIA	Processado e Pago	27384,6
2025OB00008 3	616800	13/10/2025	5787901900017 7	FMDPCD SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	Processado e Pago	45957,35
2025OB00008 2	616800	13/10/2025	5783244100017 7	FMDPCD CORUMBATAI DO SUL	Processado e Pago	21738,35
2025OB00008 1	616800	13/10/2025	5782399700010 5	FMDPCD LOBATO	Processado e Pago	39401,2
2025OB00008 0	616800	13/10/2025	5781473800010 0	FMDPCD SIQUEIRA CAMPOS	Processado e Pago	27384,6
2025OB00007 9	616800	13/10/2025	5781256700018 0	FMDPCD PAULO FRONTIN	Processado e Pago	23477,42
2025OB00007 8	616800	13/10/2025	5781057700018 6	FMDPCD PORTO BARREIRO	Processado e Pago	39401,2
2025OB00007 7	616800	13/10/2025	5780878100016 2	FMDPCD NOVA AMERICA DA COLINA	Processado e Pago	39401,2
2025OB00007 6	616800	13/10/2025	5780278900011 1	FMDPCD NOVA LARANJEIRAS	Processado e Pago	25355,61
2025OB00007 5	616800	13/10/2025	5779390700017 2	FMDPCD NOVA FATIMA	Processado e Pago	23477,42
2025OB00007 4	616800	13/10/2025	5777270200010 0	FMDPCD JABOTI	Processado e Pago	23477,42
2025OB00007 3	616800	13/10/2025	5777067500013 7	FMDPCD SAO MANOEL DO PARANA	Processado e Pago	21738,35
2025OB00007 2	616800	13/10/2025	5776650800011 2	FMDPCD QUATRO BARRAS	Processado e Pago	27384,6
2025OB00007 1	616800	13/10/2025	5772297800018 4	FMDPCD CAPITAO LEONIDAS MARQUES	Processado e Pago	25355,61
2025OB00007 0	616800	13/10/2025	5772287300012 5	FMDPCD ASSIS CHATEAUBRIAND	Processado e Pago	49633,93



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

2025OB000069	616800	13/10/2025	57705129000112	FMDPCD LARANJEIRAS DO SUL	Processado e Pago	49633,93
2025OB000068	616800	13/10/2025	57675932000151	FMDPCD NOVA AURORA	Processado e Pago	45957,35
2025OB000067	616800	13/10/2025	57638783000150	FMDPCD CLEVELANDIA	Processado e Pago	25355,61
2025OB000066	616800	13/10/2025	57629103000132	FMDPCD RIBEIRAO DO PINHAL	Processado e Pago	45957,35
2025OB000065	616800	13/10/2025	57548560000100	FMDPCD NOVA ESPERANCA	Processado e Pago	27384,60
2025OB000064	616800	13/10/2025	57496847000126	FMDPCD ANDIRA	Processado e Pago	27384,06
2025OB000063	616800	13/10/2025	57461222000129	FMDPCD CORNELIO PROCOPIO	Processado e Pago	49633,93
2025OB000062	616800	13/10/2025	57428520000117	FMDPCD QUATIGUA	Processado e Pago	23477,42
2025OB000061	616800	13/10/2025	57285683000198	FMDPCD IBAITI	Processado e Pago	27384,6
2025OB000060	616800	13/10/2025	57266573000189	FMDPCD ESPERANCA NOVA	Processado e Pago	3,00
2025OB000059	616800	13/10/2025	57266573000189	FMDPCD ESPERANCA NOVA	Processado e Pago	21735,35
2025OB000058	616800	13/10/2025	57262062000199	FMDPCD ATALAIA	Processado e Pago	39401,20
2025OB000057	616800	13/10/2025	57239701000103	FMDPCD ARAUCARIA	Processado e Pago	53604,65
2025OB000056	616800	13/10/2025	57032655000169	FMDPCD SALTO DO ITARARE	Processado e Pago	23477,42
2025OB000055	616800	13/10/2025	56688837000120	FMDPCD SAO JOSE DA BOA VISTA	Processado e Pago	23477,42
2025OB000054	616800	13/10/2025	55962604000100	FMDPCD JACAREZINHO	Processado e Pago	27384,60
2025OB000053	616800	13/10/2025	55901605000145	FMDPCD SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	Processado e Pago	42553,10
2025OB000052	616800	13/10/2025	55881570000120	FMDPCD TERRA ROXA	Processado e Pago	45957,35
2025OB000051	616800	13/10/2025	55856705000105	FMDPCD BANDEIRANTES	Processado e Pago	27384,6
2025OB000050	616800	13/10/2025	55842382000192	FMDPCD SAOPEMA	Processado e Pago	42553,10
2025OB000049	616800	13/10/2025	55803390000120	FMDPCD PALMAS	Processado e Pago	27384,60
2025OB000048	616800	13/10/2025	55732719000109	FMDPCD SAO JERONIMO DA SERRA	Processado e Pago	45957,35



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

2025OB00004 7	616800	13/10/2025	5569586100012 3	FMDPCD FAZENDA RIO GRANDE	Processado e Pago	29574,79
2025OB00004 6	616800	13/10/2025	5516171600016 2	FMDPCD MORRETES	Processado e Pago	25355,61
2025OB00004 5	616800	13/10/2025	5514402300016 1	FMDPCD SALGADO FILHO	Processado e Pago	21738,35
2025OB00004 4	616800	13/10/2025	5504551300010 0	FMDPCD SERTANEJA	Processado e Pago	42553,10
2025OB00004 3	616800	13/10/2025	5503045100016 3	FMDPCD JATAIZINHO	Processado e Pago	45957,35
2025OB00004 2	616800	13/10/2025	5485960200012 8	FMDPCD LAPA	Processado e Pago	27384,60
2025OB00004 1	616800	13/10/2025	5481087900016 6	FMDPCD SABAUDIA	Processado e Pago	23477,42
2025OB00004 0	616800	13/10/2025	5474122000010 3	FMDPCD RIO AZUL	Processado e Pago	45957,35
2025OB00003 9	616800	13/10/2025	5472658200011 7	FMDPCD QUITANDINHA	Processado e Pago	45957,35
2025OB00003 8	616800	13/10/2025	5458954300011 5	FMDPCD CAMPO MOURAO	Processado e Pago	49633,93
2025OB00003 7	616800	13/10/2025	5449553200017 6	FMDPCD RANCHO ALEGRE	Processado e Pago	21738,35
2025OB00003 6	616800	13/10/2025	5445932500016 6	FMDPCD JAPIRA	Processado e Pago	21738,35
2025OB00003 5	616800	13/10/2025	5368824600016 4	FMDPCD WENCESLAU	Processado e Pago	25355,61
2025OB00003 4	616800	13/10/2025	5328958100019 0	FMDPCD DOURADINA	Processado e Pago	23477,42
2025OB00003 3	616800	13/10/2025	5306976700013 3	FMDPCD REALEZA	Processado e Pago	25355,61
2025OB00003 2	616800	13/10/2025	5299494500017 0	FMDPCD GOIOERE	Processado e Pago	27384,6
2025OB00003 1	616800	13/10/2025	5296054300015 4	FMDPCD IVAIPORA	Processado e Pago	27384,6
2025OB00003 0	616800	13/10/2025	5292379800014 7	FMDPCD PEROLA	Processado e Pago	25355,61
2025OB00002 9	616800	13/10/2025	5267054300011 0	FMDPCD CALIFORNIA	Processado e Pago	23477,42
2025OB00002 8	616800	13/10/2025	5154587200017 6	FMDPCD LEOPOLIS	Processado e Pago	21738,35
2025OB00002 7	616800	13/10/2025	5026141300010 6	FMDPCD MANDAGUACU	Processado e Pago	49633,93
2025OB00002 6	616800	13/10/2025	5019084400011 0	FMDPCD CASTRO	Processado e Pago	27384,6



**COEDE**  
CONSELHO ESTADUAL DOS  
DIREITOS DA PESSOA COM  
DEFICIÊNCIA

2025OB000025	616800	13/10/2025	49156843000170	FMDPCD PARANAVAI	Processado e Pago	49633,93
2025OB000024	616800	13/10/2025	48983557000116	FMDPCD PINHAIS	Processado e Pago	29574,79
2025OB000023	616800	13/10/2025	48529269000196	FMDPCD COLORADO	Processado e Pago	27384,6
2025OB000022	616800	13/10/2025	47511444000155	FMDPCD REBOUCAS	Processado e Pago	45957,35
2025OB000021	616800	13/10/2025	46202528000144	FMDPCD MANGUEIRINHA	Processado e Pago	25355,61
2025OB000020	616800	13/10/2025	46084826000187	FMDPCD KALORE	Processado e Pago	21738,35
2025OB000019	616800	13/10/2025	44072768000146	FMDPCD PALOTINA	Processado e Pago	27384,6
2025OB000018	616800	13/10/2025	42886477000166	FMDPCD INDIANOPOLIS	Processado e Pago	21738,35
2025OB000017	616800	13/10/2025	42805849000182	FMDPCD PAICANDU	Processado e Pago	27384,6
2025OB000016	616800	13/10/2025	42515451000101	FMDPCD BOM JESUS DO SUL	Processado e Pago	39401,2
2025OB000015	616800	13/10/2025	41800604000108	FMDPCD MARIALVA	Processado e Pago	49633,93
2025OB000014	616800	13/10/2025	38150193000130	FMDPCD SAO JOAO DO IVAI	Processado e Pago	45957,35
2025OB000013	616800	13/10/2025	37754902000123	FMDPCD MARINGA	Processado e Pago	29574,79
2025OB000012	616800	13/10/2025	36311922000167	FMDPCD ITAPERUCU	Processado e Pago	27384,6
2025OB000011	616800	13/10/2025	35782627000126	FMDPCD CIANORTE	Processado e Pago	27384,6
2025OB000010	616800	13/10/2025	32735018000128	FMDPCD URAI	Processado e Pago	25355,61
2025OB000009	616800	13/10/2025	32308705000167	FMDPCD CAMPO LARGO	Processado e Pago	29574,79
2025OB000008	616800	13/10/2025	31202876000144	FMDPCD PEROLA D OESTE	Processado e Pago	23477,42
2025OB000007	616800	13/10/2025	29682224000102	FMDPCD IRATI	Processado e Pago	27384,6
2025OB000006	616800	13/10/2025	29021683000145	FMDPCD JAPURA	Processado e Pago	23477,42
2025OB000005	616800	13/10/2025	27452398000153	FMDPCD JOAQUIM TAVORA	Processado e Pago	45957,35
2025OB000004	616800	13/10/2025	27313930000151	FMDPCD BARRACAO	Processado e Pago	23477,42

2025OB000003	616800	13/10/2025	21432516000185	FMDPCD UMUARAMA	Processado e Pago	53604,65
2025OB000002	616800	13/10/2025	21333920000100	FMDPCD GUARATUBA	Processado e Pago	27384,6
2025OB000001	616800	13/10/2025	12003023000139	FMDPCD CURITIBA	Processado e Pago	29574,79
2025PD000143	616800	15/10/2025	5781460100015	FMDPCD JUNDIAÍ DO SUL	Processado e Pago	39401,02
2025PD000141	616800	15/10/2025	5781549200019	FMDPCD BITURUNA	Processado e Pago	49957,35

\*\*\* Importante destacar que as ordens bancárias seguiram uma numeração crescente de 2025OB000001 até 2025PD000143 – para comprovar as transferências aos 140 municípios contemplados – não tendo sido utilizadas as numerações 130 e 142 e, observa-se que foram realizadas duas ordens bancárias ao Município de Esperança Nova – uma no valor de R\$ 21.735,35 e outra de R\$ 3,00 para complementar o valor do repasse de R\$ 21.738,35.

## 6. DELIBERAÇÃO 06/2025-COEDE/PR

O Município de Nossa Senhora das Graças foi beneficiado com o repasse no valor de R\$ 39.401,02, seguindo os mesmos critérios da Deliberação 005/2025.

Informação da ordem bancária de transferência do Recurso para o Município de Nossa Senhora das Graças juntada no protocolo

Número	UG Emitente	Data Emissão	Favorecido	Nome do Favorecido	Status	Valor
2025PD000144	616800	20/10/2025	5798755700018	FMDPCD NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	Processado e Pago	39401,02

**VALOR TOTAL DE REPASSE.....R\$ 39.401,02**

## 7. DELIBERAÇÃO 07/2025

Foi repassado o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para o Município de Ibiporã (protocolo 24.444191-2) e o valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para o Município de Marialva (protocolo 24.628.412-1), ambos destinados à construção de equipamento para garantia de direitos da pessoa com deficiência.

Informação da ordem bancária de transferência do Recurso para o Município de Ibiporã, juntada no protocolo nº 24.444.191-2:

Número	UG Emitente	Data Emissão	Favorecido	Nome do Favorecido	Status	Valor
2025PD00014 6	616800	23/10/2025	613180140001 4	FMDPCD IBIPORÃ	Processado e Pago	3.500.000,0 0

Informação da ordem bancária de transferência do Recurso para o Município de Marialva, juntada no protocolo nº 24.628.412-1:

Número	UG Emitente	Data Emissão	Favorecido	Nome do Favorecido	Status	Valor
2025PD00014 5	616800	23/10/2025	4180060400010 8	FMDPCD MARIALVA	Processado e Pago	3.500.000,0 0

**VALOR TOTAL DE REPASSE .....R\$ 7.000.000,00**

O processo de pagamento obedeceu às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, obedecendo o contido nas Deliberações nº 05, 06 e 07/2025 do COEDE/PR.

### **Parecer do COEDE: Aprovado**

#### **6.2 E-MAIL: Pessoa com Fibromialgia enfrenta dificuldades para comprovar condição e acessar direitos.**

**RELATO:** Chegou ao conselho o relato de uma mulher de 52 anos, técnica em enfermagem, que busca orientação sobre como obter documentação oficial que comprove sua condição como pessoa com deficiência.

A solicitante relata ser ter fibromialgia, além de diagnóstico de depressão grave e transtorno de ansiedade. Segundo ela, as dores intensas e as dificuldades cognitivas decorrentes do quadro clínico têm afetado significativamente sua capacidade de trabalhar.

De acordo com o relato, a atividade profissional na área da enfermagem tem agravado seu estado de saúde, especialmente em função do estresse e das exigências da profissão. A mulher afirma que tem enfrentado dificuldades para manter vínculos empregatícios, relatando que frequentemente é demitida após os empregadores perceberem que não consegue acompanhar

o ritmo de trabalho ou aprender novas demandas devido às limitações impostas pela condição de saúde.

Ela também relata que, sempre que perde o emprego, seu estado psicológico se agrava, agravando o quadro de depressão e ansiedade.

Diante disso, a solicitante pede orientação sobre quais são os procedimentos necessários para obter documentação ou reconhecimento oficial como pessoa com deficiência, considerando que a legislação recente passou a reconhecer a fibromialgia como condição equiparada à deficiência em âmbito nacional.

**Parecer do COEDE: Encaminhar a solicitante a orientação que busque o sistema único de saúde ou plano de saúde que a empresa oferece, ou se for serviço público buscar a perícia para fazer a avaliação do possível impedimento.**

### **6.3 E-MAIL: Falta de atendimento e acompanhamento especializado para crianças com TEA – nível de suporte 3.**

Foi encaminhado ao conselho o relato de uma mãe de estudante diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 3 de suporte, que denuncia a ausência de acompanhamento profissional adequado no ambiente escolar.

De acordo com o relato, no dia 23 de fevereiro de 2026, por volta das 12h55, a mãe entrou na escola com o filho e o acompanhou até a porta da sala de aula. No local, há um banco no lado externo da sala onde ela permaneceu com a criança aguardando a chegada da profissional de apoio responsável pelo acompanhamento do estudante.

Segundo a responsável, após permanecer no local por mais de 20 minutos sem que houvesse a presença ou acompanhamento de qualquer profissional

responsável, e considerando que as atividades em sala já haviam iniciado, ela decidiu retirar o filho da escola e ir embora com ele.

Durante o episódio, a vice-direção da unidade escolar teria questionado se o estudante permaneceria na escola. A mãe informou que estava aguardando o apoio profissional destinado ao filho e que não havia qualquer retorno ou presença da profissional responsável, sendo impossível deixar a criança sozinha do lado de fora da sala, sem suporte adequado.

Ainda segundo o relato, foi informado pela escola que a profissional responsável seria “volante”. A mãe ressalta que o filho possui diagnóstico de TEA nível 3, não apresenta comunicação verbal funcional e necessita de acompanhamento especializado contínuo, não podendo permanecer sem suporte profissional adequado.

A responsável afirma que a escola tem ciência da condição do estudante desde o ano anterior e da necessidade de atendimento especializado.

Diante da situação, a mãe solicita que seja garantida a presença de profissionais de apoio no momento da entrada do estudante na escola, bem como no momento da saída, com a entrega realizada no portão da instituição pelos profissionais responsáveis, conforme rotina que vinha sendo anteriormente adotada.

**Parecer do COEDE: Encaminhar ao solicitante para que haja esclarecimento referente ao profissional de apoio solicitado.**

**6.4 E-MAIL: Solicitação de isenção de pedágio para transporte de pessoa com deficiência em tratamento fora do domicílio, considerando demanda apresentada por usuário residente em Nova Fátima que realiza deslocamentos frequentes a Curitiba.**

Foi encaminhada ao conselho a solicitação de orientação por parte do pai de uma criança com deficiência que necessita de apoio integral para todas as atividades diárias, incluindo alimentação, hidratação e higiene.

Segundo o relato, a criança possui uma síndrome raríssima que compromete de forma significativa seu desenvolvimento neurológico e motor. Em razão da complexidade do quadro clínico, o tratamento é realizado integralmente na cidade de Curitiba, onde a paciente é acompanhada por diferentes especialidades médicas.

Em um hospital da capital, a criança realiza acompanhamento nas áreas de ortopedia, neurologia, nefrologia, cardiologia e genética. Em outra instituição de saúde, é acompanhada pela especialidade de endocrinologia.

O pai relata que, no mês de fevereiro, a filha foi submetida a uma cirurgia nas duas pernas e, desde então, a família precisa se deslocar semanalmente até Curitiba para a realização de trocas de gesso, além das consultas já agendadas com as demais especialidades.

A família reside no município de Nova Fátima, a aproximadamente 373 km da capital, o que implica deslocamentos frequentes e custos elevados com combustível. No trajeto até Curitiba, o percurso inclui três praças de pedágio localizadas em Carambeí, Ponta Grossa e São Luiz do Purunã.

De acordo com o solicitante, o deslocamento é realizado em veículo próprio para garantir maior conforto e segurança à criança, considerando suas condições de saúde e necessidades especiais. No entanto, os custos recorrentes com pedágio têm se tornado elevados, somando-se às despesas já existentes com combustível e demais necessidades relacionadas ao tratamento.

Diante desse cenário, o pai solicita orientação sobre a possibilidade de isenção de pedágio para pessoas com deficiência em tratamento contínuo, a

fim de reduzir os custos do deslocamento e permitir que os recursos sejam direcionados às necessidades médicas e de cuidado da criança.

### **Informações técnicas complementares**

A demanda foi encaminhada pela Coordenação da Política da Pessoa com Deficiência ao conselho em 02 de março de 2026. Foi informado que o tema já havia sido tratado anteriormente pela coordenação, havendo inclusive a emissão de nota técnica em 2024 com orientações sobre a matéria, bem como a Informação Técnica nº 240/2024.

Na ocasião, foram encaminhados ofícios às concessionárias responsáveis pelas rodovias. Em resposta, as empresas informaram que as praças de pedágio mencionadas estão situadas em rodovias federais concedidas, não sendo alcançadas pela Lei Estadual nº 18.537, que trata da isenção de pedágio em rodovias estaduais para determinados casos.

**Parecer do COEDE:** O COEDE encaminha a orientação, de que no Paraná existe o passe livre intermunicipal e o tratamento fora de domicílio, e como é uma concessão da União, orienta-se que o denunciante encaminhe ao CONADE e ao MPF.

### **INCLUSÃO DE PAUTA – Denúncia de falta de atendimento para criança com TEA**

O pai de uma criança de 4 anos, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nível 3 de suporte, denuncia a falta de atendimento e terapias por parte do município. Segundo ele, a filha está há mais de um ano sem acesso aos tratamentos necessários na rede pública.

De acordo com o relato, a criança foi encaminhada ao centro especializado em atendimento a pessoas com TEA do município, porém o atendimento teria sido negado diversas vezes, sempre com justificativas diferentes. O pai afirma que, ao mencionar que poderia procurar o Ministério Público, teria recebido a resposta de que, mesmo com ordem judicial, a criança não seria atendida no local.

Ele também relata ter procurado diversas vezes a Secretaria de Educação em busca de apoio, mas não conseguiu solução para o caso. Em uma das tentativas, afirma que foi retirado do local sem conseguir atendimento.

Além disso, o pai buscou atendimento junto à Secretaria de Saúde do município e apresentou três laudos médicos de profissionais diferentes recomendando terapias para a criança. Segundo ele, os documentos não foram aceitos, sob a justificativa de que a menina não precisaria dos tratamentos.

A família solicitou uma negativa por escrito e recebeu um documento informando que a criança estaria em acompanhamento psicológico. No entanto, o pai afirma que esse atendimento nunca aconteceu.

A criança teria realizado por um período acompanhamento com fonoaudiologia, mas o serviço foi interrompido. Segundo o pai, a interrupção ocorreu após ele fazer cobranças sobre o atendimento prestado.

Diante da situação, ele afirma que já tentou diversas formas de garantir o tratamento da filha por meio das vias administrativas do município, mas até o momento não obteve resposta efetiva, e a criança permanece sem acesso às terapias necessárias.

**PARECER DO COEDE: Encaminhar a Regional da Saúde do município solicitando o PTS (Projeto Terapêutico singular) e a busca ativa da criança.**